

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 30.06.2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta da instrução do Processo SIGED nº 2020.01637.01412.0.000945,

RESOLVE:

DECLARAR PRORROGADA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2020, com ônus para o órgão de destino, a cessão do servidor SÍLVIO RICARDO SCHATZMANN, AS/Assistente em Administração A-31, matrícula 091.565-3 D, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, movimentação funcional anteriormente promovida, em prorrogação, na forma da Portaria nº 159/2019-SEMAD, publicada no DOM nº 4.566, de 28.03.2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de julho de 2020.


LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 325/2020-ESAP/SEMSA

Atualiza o Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO os pressupostos constitucionais insculpidos no inciso III, do art. 200 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 12.871 de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que institui a Escola de Saúde Pública de Manaus/ESAP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assumir o papel de indutora da reorientação da formação profissional na saúde no município de Manaus, com ênfase na atenção primária à saúde;

RESOLVE:

I - ATUALIZAR o Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, assim como, o anexo, parte integrante desta Portaria, que tem como objetivo precípuo contribuir para a formação e qualificação profissional dos trabalhadores na Saúde, com ênfase na atenção primária à saúde.

II - REVOGAR a Portaria nº 484, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4665, de 21 de agosto de 2019.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de julho de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS

CAPÍTULO I
Das Diretrizes

Art. 1.º O Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS tem como principais diretrizes:

I – Reorientar o processo de formação dos profissionais da saúde, de modo a oferecer à sociedade, profissionais habilitados para responder às necessidades de saúde da população e à operacionalização do SUS;

II – Contribuir para diminuição da carência de profissionais nas regiões prioritárias para o SUS em Manaus;

III – Fortalecer a prestação de serviços e produção do cuidado na atenção primária à saúde;

IV – Ampliar a inserção de profissionais em formação nas Unidades de Saúde, desenvolvendo conhecimento sobre a realidade local da saúde da população;

V – Fortalecer a implementação da política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade;

VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS, com ênfase na atenção primária à saúde.

CAPÍTULO II
Da Organização e Funcionamento

Art. 2.º O Programa Mais Saúde Manaus é coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que define a forma de participação das Instituições de Ensino Superior e Técnico, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio de e/ou cooperação técnica, conforme as especificidades de cada projeto.

Art. 3.º Para o desenvolvimento do PROMAIS são criados projetos temáticos, envolvendo uma ou mais categorias profissionais, de modo a proporcionar a vivência prática no âmbito da atenção, desenvolvidos em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

Art. 4.º Poderão participar do PROMAIS profissionais de nível médio ou superior comprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), trabalhadores da saúde e áreas afins, com ou sem vínculo empregatício com a SEMSA, de acordo com a categoria profissional e as exigências de cada projeto temático.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte dos projetos temáticos, a critério da Direção da ESAP, profissionais de comprovada experiência na área, na condição de voluntário, com direito a certificação ou declaração das atividades desempenhadas.

Art. 5.º O ingresso dos bolsistas nos projetos temáticos dar-se-á mediante chamamento público, no qual constarão todos os requisitos e critérios requeridos pelo projeto temático, de acordo com legislação em vigor.

Parágrafo Único. Excetua-se o ingresso dos bolsistas na categoria de Coordenação e Supervisão, sendo esses designados por ato discricionário da Direção da ESAP.

Art. 6.º Ficam definidos no âmbito do PROMAIS as seguintes categorias de bolsistas, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES:

I – Especializando: Profissional de nível superior que se submeterá às estratégias educacionais e de aprimoramento supervisionado em cenário prático;

II – Preceptor: Profissional de nível superior, responsável pela supervisão do especializando em cenário prático;

III – Tutor de Ensino e Aprendizagem: Profissional de nível superior, com experiência em práticas educacionais responsável pela orientação didático-pedagógica presencial e à distância;

IV – Especialista: Profissional de nível superior, com experiência em docência e pesquisa científica para atuação em atividades pedagógicas e desenvolvimento de produtos técnico-científicos;

V – Pesquisador: Profissional de nível superior que auxiliará no apoio técnico e administrativo conforme a necessidade do projeto temático;

VI – Apoio Técnico: Profissional de nível médio que auxiliará no apoio administrativo conforme a necessidade do projeto temático.

VII – Coordenador: Profissional de nível superior responsável pela gestão pedagógica ou administrativa do projeto temático;

VIII – Supervisor: Profissional de nível superior responsável pela supervisão técnica ou administrativa no âmbito do projeto temático;

Parágrafo único. Poderão existir até dois coordenadores, de acordo com a necessidade do projeto temático:

I – Coordenador Administrativo: profissional responsável pelas atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da ESAP;

II – Coordenador Pedagógico: profissional responsável pelas atividades de gestão acadêmica e didático-pedagógica no âmbito da SEMSA ou de Instituições parceiras, de acordo com as regras de cada projeto temático.

Art. 7.º Poderão integrar o PROMAIS os seguintes programas:

I - Pós-graduações *Lato e Stricto sensu*;

II - Residências Médica, Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde;

III - Formação Profissionalizante.

CAPÍTULO III Da Concessão de Bolsas

Art. 8.º Os bolsistas do PROMAIS receberão auxílio financeiro na modalidade de bolsa, isenta de imposto de renda, com natureza de doação civil, de acordo com os critérios definidos pelo PROBES, observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 9.º O bolsista firmará termo de adesão e compromisso ao PROMAIS, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades do projeto temático vinculado.

Art. 10. Para firmar o Termo de adesão e compromisso ao PROMAIS, o bolsista deverá apresentar toda documentação exigida pelo projeto.

Art. 11. O recebimento de bolsa não representará vínculo empregatício com o município de Manaus, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para qualquer efeito e não será utilizada como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, como insalubridade e periculosidade, adicional noturno, horário extraordinário, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo Único. O bolsista sem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus poderá inscrever-se como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovendo por sua conta, os respectivos recolhimentos.

Art. 12. A permanência do bolsista no PROMAIS está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos desta Portaria e do Plano de Trabalho Individual (PTI), avaliado em consonância com as diretrizes de cada projeto temático.

Art. 13. O pagamento das parcelas da bolsa de estudos está condicionado à apresentação da frequência e avaliação do Plano de Trabalho Individual (PTI) do bolsista, conforme calendário institucional.

Art. 14. O pagamento da última parcela da bolsa será efetivado somente após o cumprimento de todas as atividades previstas no projeto, sob pena de ser considerado inadimplente, impossibilitado de certificação e adesão a novos projetos até que a pendência seja sanada.

Art. 15. A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada qualquer irregularidade, comprovada por critérios objetivos e documentais, submetida à análise e deliberação do colegiado da ESAP.

CAPÍTULO IV Dos Direitos

Art. 16. Ao bolsista, fica assegurado descanso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de execução das atividades do projeto temático vinculado, sem prejuízo da percepção da bolsa, em consonância com normativa específica.

Parágrafo único. O procedimento para usufruto do descanso será especificado em edital e/ou regulamentação específica de cada projeto.

Art. 17. O afastamento do bolsista, superior a 5 (cinco) dias, consecutivos ou intercalados no mês corrente, quando justificado, poderá ser submetido à apreciação de auditoria realizada por setor competente.

§1.º A comprovação oficial correspondente deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas da data de afastamento das atividades.

§2.º Ultrapassado o período do afastamento, o bolsista que não retornar às atividades do projeto terá o pagamento da bolsa imediatamente suspenso;

§3.º O bolsista com afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados no período de 30 (trinta) dias, terá a parcela de bolsa suspensa;

Art. 18. Será assegurado ao bolsista o afastamento pelo período de até 15 (quinze) dias em razão de paternidade, oriunda de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do pagamento de bolsa.

Art. 19. Afastamentos em razão de maternidade, oriunda de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será assegurada à bolsista, o afastamento temporário das atividades pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, com suspensão das parcelas de bolsa.

Parágrafo Único. Será prorrogada a permanência no projeto pelo mesmo período do afastamento, sem prejuízo do número de parcelas estabelecidas no termo de adesão, resguardadas as obrigações vinculadas ao projeto temático.

CAPÍTULO V Dos Deveres e Responsabilidades

Seção I Dos Deveres e Responsabilidades Comuns

Art. 20. São deveres e responsabilidades comuns a todos os bolsistas:

I - Conhecer o projeto pedagógico do curso para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Exercer com zelo e dedicação as atividades de ensino-serviço-comunidade;

III - Observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares do programa e projetos;

IV - Cumprir as regras estabelecidas nos instrumentos legais específicos de cada projeto temático;

V - Entregar os produtos exigidos pelo projeto vinculado, nos prazos estabelecidos;

VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - Cumprir as normas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do projeto temático;

VIII - Dedicar-se à modalidade educacional vinculada, cumprindo na sua integralidade, a carga horária especificada no projeto temático;

IX - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários no exercício de suas funções, assim como perante tutores, preceptores, coordenadores e demais profissionais envolvidos no projeto temático;

X - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do projeto;

XI - Integrar-se às diversas áreas profissionais, equipe de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao projeto temático que está vinculado;

XIV - Participar da avaliação do projeto temático, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando couber;

XVI - Manter atualizadas as informações de cadastro e/ou inserir dados de produção técnica nos sistemas de registro de informação padronizado pela SEMSA, quando couber;

XVII - Participar de encontros pedagógicos, educação permanente e reuniões administrativas com a gestão da ESAP, quando convocado;

XVIII - Manter atualizado os dados cadastrais; e

XIX - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 21. O bolsista poderá ser envolvido em outras atividades voltadas à sociedade, como campanhas de vacinação, controle de surtos, enfrentamento de pandemias, endemias e outras necessidades e demanda do SUS local, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriados, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades, desde que previamente acordadas com a coordenação do projeto.

Art. 22. Os bolsistas poderão ter suas "atividades de imersão em serviço" redirecionadas ao enfrentamento de Emergências em Saúde Pública, a qualquer tempo.

Seção II Dos Deveres e Responsabilidades Específicas

Art. 23. São deveres e responsabilidades do Coordenador Administrativo:

I - Fazer cumprir as deliberações dos Colegiados instituídos, quando for o caso;

II - Assegurar a implementação do projeto pedagógico referente à modalidade educacional correspondente;

III - Organizar e manter atualizada a documentação específica de cada projeto temático.

IV - Coordenar e supervisionar atividades de ensino-serviço-comunidade no âmbito do projeto;

V - Promover a articulação com as instituições parceiras, respeitando as normas e regulamentos vigentes no âmbito da SEMSA;

VI - Participar da elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos de cada modalidade educacional;

VII - Gerenciar os instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos projetos temáticos sob sua gestão;

VIII - Gerenciar conflitos em cenário prático;

IX - Estar disponível para os bolsistas, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação;

X - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 24. São deveres e responsabilidades do Coordenador pedagógico:

I - Coordenar a gestão didático-pedagógica;

II - Participar da elaboração do projeto pedagógico da modalidade educacional a qual se vincula;

III - Acompanhar a execução das atividades acadêmicas e o cumprimento do Plano de Trabalho do bolsista;

IV - Gerenciar e acompanhar o calendário das atividades do bolsista;

V - Organizar e promover a qualificação dos bolsistas vinculados a uma das estratégias educacionais;

VI - Supervisionar a infraestrutura física e de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do bolsista;

VII - Auxiliar no processo de avaliação das atividades pedagógicas do bolsista;

VIII - Conhecer e fazer cumprir as regras referentes ao projeto temático ao qual está vinculado;

IX - Colaborar na capacitação dos membros da equipe envolvida no projeto temático;

X - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 25. São deveres e responsabilidades do Especialista:

I - Desenvolver atividades de docência e orientações de trabalhos de conclusão de curso;

II - Desenvolver produtos técnicos e/ou pedagógico-científico de acordo com as necessidades do projeto temático;

III - Contribuir na elaboração dos projetos pedagógicos de cada modalidade educacional;

IV - Participar na difusão de produtos e serviços técnico-científicos;

V - Executar outras atividades inerentes ao projeto ao qual esteja vinculado;

Art. 26. São deveres e responsabilidades do Tutor de Ensino-Aprendizagem:

I - Implementar estratégias educacionais, visando a construção de competências profissionais;

II - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os bolsistas sob sua responsabilidade;

III - Planejar e implementar ações voltadas à qualificação dos serviços e aplicação de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

IV - Participar do processo de avaliação dos bolsistas sob sua responsabilidade;

V - Participar na elaboração do plano de ensino e aprendizagem;

VI - Contribuir com a coordenação das atividades acadêmicas de integração ensino-serviço-comunidade, atuando em cooperação com os sujeitos integrantes do projeto;

VII - Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos bolsistas sob sua responsabilidade;

VIII - Estar disponível para os bolsistas sob sua responsabilidade, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação que possam ser comprovadas;

IX - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 27. São deveres e responsabilidades do Preceptor:

I - Exercer a função de orientação acadêmica em serviço no cotidiano da atenção, vigilância e gestão em saúde;

II - Acompanhar as atividades educacionais práticas no EAS, dispondo da carga horária definida no projeto temático, para acompanhamento individual do (s) bolsista (s) sob sua responsabilidade;

III - Acompanhar o cumprimento da carga horária das atividades práticas em serviço do bolsista;

IV - Atuar na preceptoría nos horários de funcionamento dos pontos de atenção à saúde, dentro do cenário de prática ou unidade vinculada;

V - Elaborar plano de trabalho individual do bolsista sob sua preceptoría;

VI - Participar da produção do cuidado em serviço, quando necessário;

VII - Estar disponível aos bolsistas, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação;

VIII - Exercer, em conjunto com o gestor local do serviço, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

IX - Facilitar a integração do bolsista com a equipe de saúde, usuários e alunos de outros projetos que atuam no campo de prática;

X - Participar das atividades administrativas e de educação permanente de acordo com a necessidade do projeto temático

XI - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 28. São deveres e responsabilidades do Especializando:

I - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras nos cenários de práticas;

II - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço-comunidade;

III - Manter atualizadas as informações de cadastro e inserir dados de produção do cuidado nos sistemas de registro de informação padronizado pela SEMSA, quando o projeto exigir;

IV - Desenvolver suas atividades educacionais práticas dentro do horário designado, adequando seu horário, quando necessário, ao funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

V - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 29. São deveres e responsabilidades do Pesquisador em Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde:

I - Executar as atividades do projeto e do plano de trabalho estabelecido;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras nos cenários de práticas;

III - Elaborar relatórios de execução das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

IV - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 30. São deveres e responsabilidades do gestor local:

I - Exercer o monitoramento das atividades de ensino-serviço-comunidade do bolsista, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária pactuada;

II - Atuar como apoiadores no processo de integração ensino-serviço-comunidade.

III - Monitorar a inscrição dos bolsistas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), conforme diretrizes do projeto;

IV - Garantir condições adequadas para o exercício das atividades dos bolsistas;

V - Comunicar imediatamente à coordenação do projeto ou gestão da ESAP as intercorrências por escrito, ocorridas em cenário prático envolvendo os bolsistas;

VI - Enviar mensalmente o registro de frequência dos bolsistas, conforme fluxo institucional estabelecido;

VII - Zelar pela boa convivência entre servidores e bolsistas;

VIII - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

CAPÍTULO VI Das Proibições

Art. 31. É vedado aos bolsistas:

I - Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local do serviço e coordenação do projeto temático;

II - Retirar, sem prévia anuência do gestor local do serviço, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aprimoramento;

III - Opor resistência injustificada à realização das atividades previstas no projeto temático ao qual está vinculado e demais normas administrativas da SEMSA;

IV - Receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades.

V - Exercer outras atividades no mesmo horário destinado à atuação no projeto temático.

CAPÍTULO VII Das Medidas Disciplinares

Art. 32. O descumprimento das atribuições, deveres, responsabilidades e incursão nas vedações previstas nesta portaria, no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Adesão e Compromisso, sujeitará o bolsista as seguintes medidas administrativas:

I - **Notificação de Intercorrência:** Aplicada por escrito para as condutas de menor gravidade;

II - **Desligamento do Programa:** Aplicada por escrito nos casos de maior gravidade, ou quando o bolsista já houver sido notificado.

Art. 33. A hipótese de desligamento será apreciada pelo colegiado da ESAP, assegurada ao bolsista a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. São hipóteses de notificação ao bolsista:

I - Faltar por 01 (um) dias sem justificativa às atividades previstas no projeto;

II - Agir com indisciplina, insubordinação, negligência ou impontualidade recorrente;

III - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e da Instituição;

IV - Faltar aos princípios de cordialidade para com os servidores, colegas e usuários;

V - Usar de maneira inadequada: instalações, materiais e outros pertences da Instituição que resultem em danos para o erário ou patrimônio público;

VI - Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa;

VII - Apresentar resultado "atende parcialmente" ou "não atende as expectativas" em 2 (dois) Planos de Trabalho Individual, consecutivos ou intercalados.

Art. 35. São hipóteses para o desligamento do Programa:

I - Reincidência em Notificações;

II - Faltar por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, sem justificativa às atividades previstas pelo projeto;

III - Praticar furto de qualquer natureza;

IV - Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no programa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos a título de bolsa;

V - Apresentar resultado "atende parcialmente" ou "não atende as expectativas" em 3 (três) Planos de Trabalho Individual consecutivo ou intercalados.

VI - Cometer outras transgressões gravíssimas, assim caracterizadas, mediante documentos comprobatórios do ato infracional;

Parágrafo Único. O bolsista poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa, quando couber.

Art. 36. Serão consideradas condições agravantes:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

V - Alegação de desconhecimento das diretrizes e normas do PROMAIS e legislações correlatas.

Art. 37. Ao bolsista em processo de desligamento poderá ser aplicada suspensão cautelar pelo período que perdurar a análise dos fatos, com prejuízo do pagamento de bolsas de estudo e reposição das atividades acadêmicas quando couber.

Art. 38. O bolsista poderá ressarcir ao Erário valores recebidos a título de bolsa quando sofrer sanção de desligamento no período de até 3 (três) meses de atuação no projeto temático.

Art. 39. No caso de sanção de desligamento ou abandono, o bolsista ficará impedido de concorrer em seleção subsequente, em qualquer modalidade, pelo período de 3 (três) anos a contar da data do abandono ou desistência.

Art. 40. O bolsista poderá solicitar desligamento voluntário do PROMAIS, a qualquer tempo, mediante formalização escrita, obedecendo o fluxo institucional.

Parágrafo único. O bolsista que solicitar desligamento em período inferior a 25% do projeto ficará impedido de concorrer em processo de seleção promovido pela ESAP para bolsa da mesma modalidade, no período de 1 (um) ano, a contar da data do evento.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41. Os bolsistas não poderão ter vínculos no CNES incompatíveis com as exigências de cada projeto.

Art. 42. Os bolsistas admitidos em programas Residências médica, uniprofissional e multiprofissional e educação profissional estarão sujeitos às suas normas específicas, no que couber.

Art. 43. Ao bolsista que interromper definitivamente suas atividades do Programa será concedida uma declaração de atividades práticas, relativa ao período correspondente.

Art. 44. As despesas necessárias à plena consecução do objeto do Programa Mais Saúde Manaus correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, na forma determinada pelo art. 8º, da Lei nº 2.320/2018.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Escola de Saúde Pública de Manaus, observada a legislação aplicável e as finalidades precípuas do Programa Mais Saúde Manaus.

PORTARIA Nº 327/2020-NTRAB/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

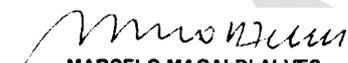
CONSIDERANDO o teor do Processo protocolado sob o nº 2018/01/0019-SEMSA, em juntada ao 071/2018-CPRD/PGM.

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 11 de maio de 2020, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, o profissional **ALEXANDRE MELO FREIRE**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 092.603-5 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, admitido sob a égide do Regime Jurídico de Direito Administrativo de Natureza Temporária.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de julho de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 328/2020-NTRAB/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 236, 237 e 238 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 206/2020-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 4846, que constituiu Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Processo nº 2020.01637.00670.0.001325-SIGED, transformado no Processo Protus nº 2020/1637/0824-SEMSA.

RESOLVE

I – SUBSTITUIR o servidor **Hermes Mafra Otto**, matrícula nº 108.416-0 A, pela servidora abaixo, na condição de Membro, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa citada no preâmbulo desta Portaria.

Servidor:	Claudia Maria Braz Ferreira dos Santos
Matrícula:	116.721-9 A
Cargo:	ES-Administrador de Recursos Humanos

II – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente o relatório conclusivo dos trabalhos, prazo este prorrogável até o máximo 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada do sindicante.

III – Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de julho de 2020.


NAGIB SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

PORTARIA Nº 329/2020-NTRAB/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

RESOLVE:

I- DETERMINAR, com fulcro no art. 241, da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Marina Ferraz de Oliveira Prypestsky**, AS-Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 109.435-1 A, visto que incorreu na infração disciplinar prevista no artigo 226, inciso II, § 1º;

II - ENCAMINHAR o Processo nº 2019/1637/5515-SEMSA à Comissão Permanente de Regime Disciplinar;

III - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa;

IV - Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 330/2020-GABIN/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 198, de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo 6º do Decreto nº 4.573, de 11 de setembro de 2019, cujo teor dispõe sobre o Cartão de Pagamento do Governo Municipal – CPGM, o qual proverá despesas pelo regime de Adiantamento no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais e contratação de serviços de pequeno vulto, que por sua natureza ou urgência possam afetar a operacionalidade e prejudicar as atividades da SEMSA e